

Termo de Cancelamento

Prefeitura Municipal de Xangri-Lá
Secretaria Municipal de Administração
Registro de Preços Eletrônico - 44/2026

no dia 07/04/2026 às 21:05:53 pelo seguinte motivo: O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769–CETI, do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE/RS), anexo aos autos do processo, e parecer jurídico anexo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação novo Edital

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
23/03/2026 19:01	25/03/2026 12:30	02/04/2026 23:59	08/04/2026 12:30	08/04/2026 13:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
02/04/2026 - 12:00:32	SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO - REAJUSTE	07/04/2026 - 20:56:04	Indeferido	Pedido: Solicitação de Impugnação.pdf

Embasamento: Prezados segue anexo nossa solicitação.

Julgamento: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

02/04/2026 - 14:46:15	Pedido de Impugnação	07/04/2026 - 20:55:55	Deferido	Pedido: Xangri-Lá PE 44-2026 PM - Impugnação - Verlin.pdf
-----------------------	----------------------	-----------------------	----------	---

Embasamento: A presente impugnação pretende afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

Julgamento: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
02/04/2026 - 10:29:25	Esclarecimentos	07/04/2026 - 20:57:29



Senhores,

Gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico através da Licitação em epígrafe, porém, surgiu-nos algumas dúvidas, conforme segue.

1. Está sendo solicitado no termo de referência – Anexo III – Descrição e especificações:

Processador:

- Deve fazer parte da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do equipamento lançado a partir de 2024.
- Suporte à arquitetura 64 bits.
- Controladora de vídeo integrada;
- Número mínimo de núcleos 14;
- Número mínimo de threads 20;
- Memória cache de no mínimo 35 MB (L2+L3);
- Clock mínimo de 4.8 GHz em modo turbo/boost;
- Deverá ser informado na proposta o modelo do processador ofertado.
- O processador deve operar dentro das especificações originais de seu fabricante.

Perguntamos: Referente às especificações do item Processador, que estabelecem requisitos mínimos de 14 núcleos, 20 threads, cache de 35 MB e clock turbo de 4.8 GHz, entendemos que tais exigências podem restringir a competitividade, direcionando o atendimento a modelos específicos.

Considerando que processadores atuais, como o AMD Ryzen 5 PRO 8500GE, possuem arquitetura recente e são amplamente utilizados em ambientes corporativos, ainda que apresentem características técnicas distintas das exigidas, destaca-se que tais soluções podem oferecer desempenho equivalente ao de processadores como o Intel Core i5-14500T.

Ressalta-se que a diferença de desempenho entre essas soluções é inferior a 7%, variação esta que, na prática do usuário final — em atividades como aplicações de escritório, navegação e sistemas de gestão — é imperceptível, não acarretando qualquer prejuízo operacional.

Diante do exposto, questionamos:

Serão aceitos processadores que não atendam integralmente a todos os parâmetros quantitativos especificados, desde que comprovem performance semelhante (com variação máxima de até 7%) em relação ao modelo de referência, garantindo assim a ampliação da competitividade e a isonomia entre os licitantes?

2. Está sendo solicitado no termo de referência - item 5 - FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Prazo de entrega: máximo de 45 dias corridos com possibilidade de prorrogar desde que justificado, após a notificação de fornecimento emitida para a empresa contratada;

Perguntamos: Considerando que o equipamento objeto desta contratação não é item de prateleira, mas sim soluções com configurações específicas, cuja produção depende de processo fabril sob encomenda, e levando em conta o atual cenário internacional, no qual a cadeia global de suprimentos permanece instável, influenciada por fatores como a continuidade do conflito no leste europeu, restrições comerciais envolvendo grandes polos industriais, readequações de rotas marítimas e crescimento da demanda por tecnologias estratégicas, circunstâncias estas que impactam diretamente os prazos de produção e logística internacional, entendemos que, embora esta licitante empregue todos os esforços para cumprir o prazo originalmente previsto, poderá haver necessidade de prorrogação do prazo de entrega para até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em situações devidamente justificadas por documentação técnica emitida pelo próprio fabricante. Está correto o nosso entendimento?

3. Está sendo solicitado no termo de referência - item 7 - PAGAMENTO:

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável.

7.2.O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do produto, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

Atenciosamente,

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

02/04/2026 - 09:22:24 Certificações

07/04/2026 - 20:57:48



Dúvida: No interesse de participação no pregão N° 044/2026, que ocorrerá no dia 08/04/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para os computadores, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

"4.12.1 O modelo de equipamento ofertado deverá ser registrado no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agenda de proteção ambiental (EPA), nas categorias Gold, no site: <http://www.epeat.net>,"

E,

"4.12.3 O modelo de equipamento deve estar em conformidade com o padrão Energy Star ou para comprovação de eficiência de consumo elétrico;"

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como demonstrado é preciso evitar os formalismos excessivos a fim de impedir a participação de um maior número de interessados uma vez que se mantido tal imposição este estará ferindo o princípio da ampla competitividade o prejudicaria de forma cabal os objetivos descritos no art. 3º da Lei de Licitações que é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, acreditamos que a apresentação da certificação da Diretiva Rohs e um comprovante de que estamos no processo de elaboração do Rótulo Ecológico da ABNT, podem ser suficientes para comprovar que o fabricante possui critério e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo assim, a empresa pode não encaminhar a certificação do EPEAT, por ser uma certificação internacional. Está correto nosso entendimento? Poderá ser aceito dessa forma?

Ainda,

Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva Energy Star nas compras públicas. No entendimento de que a Energy Star trata-se de uma certificação de eficiência energética internacional, entende-se que para seguir os requisitos solicitados por tal certificação no Brasil, é necessário o cumprimento da Portaria Inmetro 170 de 10 de abril de 2023, que estabelece requisitos e padrões para eficiência energética e desempenho desses equipamentos, esta Portaria busca alinhar os padrões brasileiros aos padrões internacionais de eficiência energética e na regulação de produtos para garantir que eles operem de maneira eficiente e sustentável.

Dessa forma, questionamos se será aceito certificado de conformidade com a Portaria n° 170, por instituição devidamente reconhecida pelo Inmetro, garantindo que os equipamentos ofertados cumprem com os requisitos de eficiência energética?

Agradecemos desde já!

Giovana Alice dos Santos
Departamento de Licitações
Romaze Industria e Comércio de Computadores LTDA
(45) 3223-5516

Bom dia!
Prezados Senhores,

ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ sob n.º 07.315.450/0001-49, Rua Manaus 2539, bairro Cancelli, CEP 85.811-030, Cascavel, Estado Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente requerer esclarecimento no que segue:

No interesse de participação no pregão N° 004/2026, que ocorrerá no dia 11/03/2026, e ao analisarmos o edital constatamos que nas exigências para o Item Desktop Básico, e mais precisamente no que se refere às certificações e adequação a norma de segurança para computadores, destacamos a seguinte descrição:

"A marca e modelo dos equipamentos deverão possuir certificação energy star;"

Nota-se que os itens fazem menção do cumprimento da diretiva Energy Star nas compras públicas. No entendimento de que a Energy Star trata-se de uma certificação de eficiência energética internacional, entende-se que para seguir os requisitos solicitados por tal certificação no Brasil, é necessário o cumprimento da Portaria Inmetro 170 de 10 de abril de 2023, que estabelece requisitos e padrões para eficiência energética e desempenho desses equipamentos, esta Portaria busca alinhar os padrões brasileiros aos padrões internacionais de eficiência energética e na regulação de produtos para garantir que eles operem de maneira eficiente e sustentável.

Dessa forma, questionamos se será aceito certificado de conformidade com a Portaria n° 170, por instituição devidamente reconhecida pelo Inmetro, garantindo que os equipamentos ofertados cumprem com os requisitos de eficiência energética?

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria n° 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

01/04/2026 - 17:56:06 Pedido de Esclarecimento

07/04/2026 - 20:58:26

Dúvida: Boa tarde!

A nossa empresa na qualidade de revendedora autorizada de produtos do fabricante HP Inc, com interesse em participar do presente processo de licitação "PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2026", vem por meio deste questionamento, na tentativa de viabilizar sua participação no referido certame, esclarecer:

Pede-se no anexo do termo de referência para o ITEM 1:

1. Processador: Deve fazer parte da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do equipamento lançado a partir de 2024. Número mínimo de núcleos 14; Número mínimo de threads 20;

Prezados, em atenção ao item do edital que trata do Desktop corporativo, visando garantir que a Administração adquira equipamentos que realmente atendam às suas necessidades, observamos que é solicitado processador com ano de lançamento de 2024 ou superior, desta forma, entendemos que processadores que comprovadamente apresentam desempenho superior ao processador de referência, será aceito, mesmo apresentando número mínimo de 14 threads, com ano de lançamento em 2025, e é superior a todas as exigências técnicas solicitadas. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria n° 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

01/04/2026 - 17:43:32 Pedido de Esclarecimento

07/04/2026 - 20:58:37

Dúvida: Boa tarde!

A nossa empresa na qualidade de revendedora autorizada de produtos do fabricante HP Inc, com interesse em participar do presente processo de licitação "PREGÃO ELETRÔNICO N° 44/2026", vem por meio deste questionamento, na tentativa de viabilizar sua participação no referido certame, esclarecer:

Pede-se no anexo do termo de referência para o ITEM 1:

1. 2 (Dois) Monitores: O suporte deve ser ajustável em: Altura, Inclinação, Giro Horizontal e Giro Vertical;

Prezados, em atenção ao item do edital que trata do monitor corporativo, e visando garantir que a Administração adquira equipamentos que realmente atendam às suas necessidades, observamos que não há especificação quanto aos ajustes ergonômicos requisitados. Diante disso, entendemos que deverão ser ofertados monitores com ajuste pivot, sendo ele responsável pelas orientações horizontal e vertical do monitor, respeitando todas as demais exigências previstas no edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria n° 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

01/04/2026 - 13:41:24 Pedido de Esclarecimento 01

07/04/2026 - 20:58:18



Dúvida: Questionamento 1:

Trecho do edital:

"• Botão liga/desliga e indicadores de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete;"

Tendo em vista que o edital solicita unidades de discos NVMe que funcionam como memórias e não utilizam Led indicativo de atividade como os antigos discos rígidos entendemos que este requisito não se aplica ao equipamento, visto que não é solicitado no edital Disco Rígido. Está correto nosso entendimento?

Questionamento 2:

Trecho do edital:

"• Deve fazer parte da geração mais recente disponibilizada pelo fabricante do equipamento lançado a partir de 2024."

Visto que as linhas de processadores dos fabricantes como Intel estão em fase de atualização entendemos que serão aceitos equipamentos com processadores lançados à partir de 2024 ou mais recentes, em linha de produção no fabricante do equipamento. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

31/03/2026 - 11:24:31 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026 - ITEM 01 - PROCESSADOR 07/04/2026 - 20:58:05

Dúvida: À Comissão de Licitação do Município de Xangri-Lá/RS,

Ref.: Edital nº 47/2026 – Pregão Eletrônico nº 44/2026

Objeto: Aquisição futura de computadores

Prezados,

Vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento técnico acerca das especificações exigidas para o processador dos equipamentos descritos no edital, em especial no seguinte ponto:

"Memória cache de no mínimo 35 MB (L2+L3)"

1. Da evolução tecnológica dos processadores

Os processadores mais recentes lançados a partir de 2024 apresentam mudanças significativas de arquitetura, priorizando ganhos de desempenho por meio de:

otimização de IPC (instruções por ciclo),
uso de núcleos híbridos (performance e eficiência),
integração de unidades especializadas (como NPU para IA),
melhor gerenciamento energético.

Nesse contexto, a quantidade de memória cache deixou de ser um indicador isolado de desempenho, sendo atualmente complementada por outras melhorias arquiteturais.

2. Da possível restrição à competitividade

Observa-se que diversos processadores modernos, amplamente utilizados em equipamentos corporativos de última geração, apresentam cache total inferior a 35 MB, porém entregam desempenho superior em aplicações reais quando comparados a modelos anteriores com maior cache.

Dessa forma, a exigência fixa de 35 MB pode restringir a competitividade do certame, limitando a participação de equipamentos mais modernos e eficientes, em potencial desacordo com os princípios da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3. Do conflito entre requisitos técnicos

O edital também exige que o processador:

seja da geração mais recente,
tenha sido lançado a partir de 2024.

Entretanto, parte relevante dos processadores efetivamente lançados em 2024 não atende ao critério mínimo de 35 MB de cache, o que pode gerar uma limitação técnica inconsistente entre os próprios requisitos estabelecidos.

4. Do questionamento

Diante do exposto, questiona-se:

Será aceito o fornecimento de equipamentos com processadores lançados a partir de 2024, que possuam memória cache inferior a 35 MB, desde que comprovadamente apresentem desempenho igual ou superior aos modelos que atendam integralmente ao critério de cache estabelecido no edital?

5. Sugestão técnica (não vinculante)

Como alternativa, sugerimos avaliar a possibilidade de:

substituição do critério de cache por benchmarks de desempenho reconhecidos, ou
flexibilização do requisito, permitindo equivalência técnica comprovada.

Certos de vossa atenção e colaboração, aguardamos retorno para adequado alinhamento das propostas.

Atenciosamente,
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 21.873.370/0001-03

Resposta: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769 – CETI, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), anexo aos autos do processo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação de novo Edital.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	COMPUTADOR	R\$ 9.533,13	190,0000	UN	Cancelado
0002	COMPUTADOR	R\$ 9.533,13	10,0000	UN	Cancelado

* Esse item permite disputa por quantidade mínima conforme Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.



Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
23/03/2026	edital e anexos concatenados p.e. 44-26.pdf
07/04/2026	COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 7497769 – CETI.pdf
07/04/2026	Parecer anulação PE 44-2026.pdf

Propostas Enviadas

0001 - COMPUTADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA	60.592.426/0001-03	25/03/2026 - 18:03:57			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim
ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	01.425.676/0001-90	01/04/2026 - 17:17:32			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Não
OC INFORMATICA LTDA	51.933.016/0001-98	06/04/2026 - 14:05:42			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	02.543.216/0011-09	07/04/2026 - 10:57:36			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Não
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	07/04/2026 - 12:27:19			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Não
PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA	11.027.350/0003-20	07/04/2026 - 12:44:46			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Não
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.894.828/0003-56	07/04/2026 - 13:53:13			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Não
MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	08.599.785/0001-72	07/04/2026 - 21:05:53			190,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

0002 - COMPUTADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA	60.592.426/0001-03	25/03/2026 - 18:02:44			10,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim
OC INFORMATICA LTDA	51.933.016/0001-98	06/04/2026 - 14:05:41			10,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim
FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	10.664.239/0002-09	07/04/2026 - 11:01:45			10,0000	0,00	R\$ 0,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA	01.425.676/0001-90	60 dias
PERFIL COMPUTACIONAL LTDA	02.543.216/0011-09	60 dias
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	01.590.728/0009-30	60 dias
VERLIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	10.894.828/0003-56	60 dias
MULTICOMPANY BRASIL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	08.599.785/0001-72	90 dias
FVR SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	10.664.239/0002-09	60 dias
OC INFORMATICA LTDA	51.933.016/0001-98	120 dias
PROXYS COMERCIO ELETRONICO LTDA	11.027.350/0003-20	60 dias
60.592.426 EUGENIO GABRIEL RUAS PEREIRA	60.592.426/0001-03	60 dias

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
-	-	-



Chat

Data	Apelido	Frase
07/04/2026 - 21:01:32	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (COMUNICADO DE AUDITORIA Nº 7497769 – CETI.pdf) em 07/04/2026 às 21:01.
07/04/2026 - 21:05:53	Sistema	O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do pregoeiro.
07/04/2026 - 21:05:53	Sistema	Motivo: Em atenção ao Comunicado de Auditoria nº 7497769–CETI, do Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE/RS), anexo aos autos do processo, e parecer jurídico anexo, o certame será anulado para as devidas retificações, com posterior publicação novo Edital
07/04/2026 - 21:05:53	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer anulação PE 44-2026.pdf) em 07/04/2026 às 21:05.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado em
Cláudia Caroline Bocker	23/03/2026 - 19:02:27

Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado em
Daniel Machado Ramos	23/03/2026 - 19:02:27
Débora Vanessa da Silva Maas	23/03/2026 - 19:02:27
Edna Luiz Correia Bittencourt	23/03/2026 - 19:02:27
Fernando Pereira dos Santos	23/03/2026 - 19:02:27
Juliana Marques Bueno	23/03/2026 - 19:02:27
Kátia Brehm da Silva	23/03/2026 - 19:02:27
Márcia Adriana Gonçalves Braga	23/03/2026 - 19:02:27
Natália Scheibler Breda	23/03/2026 - 19:02:27

ALINE REINEHR

Pregoeiro

Daniel Machado Ramos

Apoio

Débora Vanessa da Silva Maas

Apoio

Edna Luiz Correia Bittencourt

Apoio

Fernando Pereira dos Santos



Apoio

Juliana Marques Bueno

Apoio

Kátia Brehm da Silva

Apoio

Márcia Adriana Gonçalves Braga

Apoio

Natália Scheibler Breda

Apoio

